



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

Perguntas mais frequentes

1. O que é correição?

O termo correição é utilizado para definir o procedimento de fiscalização do cumprimento dos princípios e das normas que regem a administração pública, especialmente aqueles ligados à legalidade, à impessoalidade, à economicidade, à publicidade e à moralidade administrativa.

2. O que é Corregedoria e quais as suas atribuições?

É um órgão de controle interno de instituições públicas que tem por atribuição orientar e fiscalizar o regular atendimento dos princípios constitucionais e o ordenamento jurídico relativo à apuração de irregularidades cometidas por agentes públicos, quando no exercício das funções públicas, em especial nos aspectos de ordem disciplinar.

3. O que é e quais são as atribuições da Coordenadoria de Corregedoria?

A Coordenadoria de Corregedoria é um órgão da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE.

A CGE foi criada pela Lei Estadual nº17.745 de 30 de outubro de 2013.

São atribuições da Coordenadoria de Corregedoria:

De acordo com o Decreto nº 9.978/14:

Art. 10 - O Sistema de Corregedoria, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Geraldo Estado, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - Proceder à investigação nas reclamações e denúncias sobre irregularidade por ato de omissão praticado pelos Agentes Públicos na Administração Pública, emitindo recomendações aos Órgãos e Entidades, para evitar abusos ou a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

II - Apurar e proceder à correição de irregularidades administrativas; III - Fiscalizar e inspecionar o exercício das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, podendo ainda instaurar e conduzir procedimentos correccionais;

IV - Exercer outras atividades correlatas.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº06/16-CGE publicada no Diário Oficial do Estado - DIOE nº 9.690, de 04 de maio de 2016:

Artigo 3º - Compete à Coordenadoria de Corregedoria:

I – Acompanhar a instauração e tramitação de procedimentos administrativos disciplinares nos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná;

II - Promover a inspeção de procedimentos disciplinares, mediante as seguintes ações:

a) INSPEÇÃO REMOTA - acompanhamento dos atos relativos à instauração, processamento e conclusão de sindicâncias e processos disciplinares publicados no Diário Oficial do Estado;

b) INSPEÇÃO À DISTÂNCIA – análise dos relatórios encaminhados pelos órgãos/entidades, por força do Decreto nº 1.195/11, como fonte complementar à pesquisa no Diário Oficial do Estado, realizada periodicamente;

c) INSPEÇÃO PONTUAL – análise de processos selecionados, mediante levantamento prévio, requisitados pela Coordenadoria de Corregedoria;

d) INSPEÇÃO IN-LOCO – análise, na sede dos órgãos/entidades, de processos selecionados e requisitados previamente.

III – Encaminhar ao gestor dos órgãos/entidades relatório analítico detalhando o resultado das avaliações da equipe da Coordenadoria de Corregedoria.

IV – Recomendar ao Controlador Geral do Estado a solicitação de informações acerca do fiel cumprimento de requisições do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas aos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná;

V - Avaliar sistematicamente a estrutura das unidades de correição setorial, visando propor medidas e ações de melhoria de recursos humanos, materiais e tecnológicos;

VI - Realizar treinamentos em matéria disciplinar objetivando a uniformização de procedimentos;

VII - Elaborar informações e análises técnicas a questões encaminhadas pelos órgãos/entidades com a finalidade de esclarecer questões relacionadas a matéria disciplinar;

VIII – Elaborar material para orientação sobre procedimentos disciplinares que propiciem esclarecimentos e unificação de métodos na apuração de irregularidades;

IX - Criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas relativos à área da Coordenadoria de Corregedoria, com a participação de outros



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

órgãos/entidades da Administração Pública, devidamente autorizados pelo Controlador Geral do Estado;

X - Propor ao Controlador Geral do Estado medidas que visem ao aperfeiçoamento do regime disciplinar;

XI - Articular-se com as demais unidades da Controladoria-Geral do Estado.

4. Quais são as atribuições dos Agentes de Corregedoria Setorial?

As atribuições dos Agentes de Corregedoria Setorial estão previstas no artigo 6º da Resolução nº06/16 da Controladoria Geral do Estado (CGE), publicada no DIOE nº 9.690, de 04 de maio de 2016, conforme segue:

Artigo 6º - Compete aos Agentes de Corregedoria Setorial:

I – atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Estado;

II – observar os dispositivos legais pertinentes às atividades de corregedoria, especialmente os contidos no artigo 37 da Constituição Federal, artigo 27 da Constituição Estadual, Lei 6.174/70, Decreto Estadual nº 5792/12 e nas demais normas regulamentadoras;

III – dar ciência à Coordenadoria de Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, no caso de ilegalidade ou irregularidade comprovada;

IV – encaminhar à Controladoria Geral do Estado os relatórios dos atos relativos à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares;

V – acompanhar as recomendações e publicações oficiais da Controladoria Geral do Estado.

5. Quais são os princípios que norteiam a apuração das irregularidades praticadas por servidores públicos?

Os princípios que devem nortear a apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos são:

- **Legalidade:** a atuação do gestor e das comissões designadas para a apuração das irregularidades deve estar pautada na Lei e no Direito;
- **Finalidade:** a apuração da irregularidade deverá atender ao interesse da coletividade;
- **Impessoalidade:** a apuração da irregularidade deverá atender ao interesse comum, independentemente de interesses ou convicções pessoais do gestor, das comissões designadas ou de terceiros;



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

- Moralidade: a atuação do gestor e das comissões designadas deverá estar pautada na ética, na boa-fé, no decoro e na probidade;
- Publicidade: o ato para estar revestido de legalidade deverá ser divulgado no órgão de divulgação oficial, Diário Oficial do Estado;
- Transparência: os atos praticados pelos agentes públicos devem ser divulgados em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada;
- Motivação: a Administração está obrigada a indicar de forma precisa os dispositivos legais que determinaram a edição dos seus atos, evidenciando que representam os interesses da coletividade;
- Razoabilidade ou proporcionalidade: os atos praticados devem corresponder ao interesse e a necessidade da coletividade, evitando-se a imposição de obrigações, restrições ou sanções onerosas demais para um e excessivamente benevolentes para outro;
- Eficiência: a Administração Pública deve buscar a qualidade dos serviços prestados, com economia de despesas e efetividade de resultados;
- Devido Processo Legal: é a garantia de que serão respeitados todos os preceitos legais para que o processo tramite de forma regular assegurando toda a liberdade na apuração dos fatos, buscando-se decisões mais justas e adequadas para salvaguardar o interesse do sujeito, oferecendo-lhe a possibilidade de contraditório e ampla defesa, no que se inclui o direito a recorrer das decisões tomadas;
- Segurança jurídica: a Administração Pública deve atuar visando garantir a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins da administração, dando ao cidadão a certeza da aplicação da norma jurídica;
- Supremacia do interesse público: a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses da sociedade prevaleçam sobre interesses particulares;
- Contraditório e ampla defesa: é a garantia que o servidor acusado terá ciência de todas as denúncias em que esteja envolvido e a possibilidade de acompanhar a apuração dos fatos, apresentar seus argumentos de defesa e contestar as provas que forem produzidas contra si;
- Verdade material: é a garantia de que os agentes utilizarão todos os meios legais possíveis na apuração dos fatos, o que poderá acontecer durante todo o processo administrativo.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

6. Qual é a legislação que regulamenta a apuração de irregularidades cometidas por servidores civis do Estado do Paraná?

Assim como em todos os atos administrativos, a apuração de irregularidades deverá respeitar os princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual.

As questões disciplinares envolvendo os servidores civis do Estado do Paraná estão previstas na Lei nº 6.174/70 e regulamentadas pelo Decreto nº 5.792/12.

Algumas carreiras possuem estatutos próprios e também se aplicam outras normatizações específicas, tais como resoluções, portarias, instruções normativas e circulares.

Deverão ser utilizados os princípios gerais dos Códigos de Processo Civil e Processo Penal.

Subsidiariamente deverão ser utilizadas a doutrina e a jurisprudência.

7. Qual é a finalidade dos procedimentos disciplinares?

Os procedimentos disciplinares devem ter como objetivo apurar denúncias e estabelecer a verdade dos fatos, identificando a materialidade e a autoria, sanando possíveis equívocos, aprimorando, assim, a prestação dos serviços públicos, preservando a transparência, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelos servidores públicos.

8. Qual é a diferença entre a sindicância preliminar e o processo administrativo disciplinar?

A sindicância é um procedimento administrativo sumário que tem por objetivo apurar a existência de irregularidades supostamente ocorridas no serviço público, visando à correção de eventuais falhas, bem como determinar a sua autoria. Está previsto na Lei nº 6.174/70 em seus artigos 307 a 313.

O processo administrativo disciplinar é um procedimento administrativo que tem por objetivo a apuração de irregularidades supostamente cometidas por servidores quando no exercício de suas funções, visando oportunizar o contraditório e a ampla defesa, a correção de eventuais falhas e a aplicação de penalidades, quando comprovada a ocorrência do ilícito e responsabilidade funcional de seus autores. Está previsto na Lei nº 6.174/70 em seus artigos 314 a 334.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

9. Qual é a autoridade competente para instaurar a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar?

A competência para instaurar os procedimentos administrativos disciplinares, em especial o Processo Administrativo Disciplinar, é do Secretário de Estado, dos Presidentes de Autarquias, dos dirigentes máximos de órgãos em regime especial e pelos chefes de unidades administrativas.

10. Qual é a autoridade competente para julgar o Processo Administrativo Disciplinar?

A competência para julgar o Processo Administrativo Disciplinar e impor penalidades é fundamentada no princípio da hierarquia. A autoridade superior tem o poder-dever de apurar irregularidades e saná-las, mediante a aplicação de penas aos infratores. Normalmente a autoridade que determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar é competente para decidir sobre as providências que serão tomadas após o relatório final. A ela cabe a análise, discricionária, com observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade e com base nos critérios de oportunidade e conveniência administrativa determinar as providências que deverão ser tomadas.

11. A competência para a instauração dos procedimentos disciplinares pode ser delegada?

O gestor, de acordo com a sua discricionariedade e guiado pela conveniência e oportunidade, poderá delegar a instauração de procedimentos administrativos a servidor subordinado.

O Art. 314, na Lei nº 6.174/70, que estabelece que são competentes para a instauração do processo administrativo, os secretários de estado, e diretores autônomos (presidente de autarquia, dirigente máximo de órgão de regime especial e chefe de unidade administrativa).

A delegação de competência de secretários de estado para diretores gerais está previsto no Art. 45, inciso VIII, da Lei nº 8.485/87.

O documento de delegação deverá ser específico para tal ato.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

12. Como pode ser formulada a denúncia?

A denúncia pode ser formulada por qualquer cidadão, podendo ser verbal ou escrita. As denúncias podem ser formalizadas através do Sistema Integrado de Ouvidorias – SIGO.

As denúncias anônimas serão registradas pela Coordenadoria de Corregedoria e encaminhadas ao órgão citado, para a ciência do gestor

13. De quem é a obrigação de provar que um acusado tem culpa?

Deve haver, como previsto em nossa legislação, presunção de inocência. O ônus de provar a responsabilidade é da administração. O servidor acusado ou indiciado é inocente até a decisão final condenatória.

14. De quem é a responsabilidade por conduzir os trabalhos de sindicância?

Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão Sindicante que deverá realizar os seus trabalhos com isenção e equidade buscando agir sempre dentro da legalidade e da moralidade esperadas no exercício da função pública.

A Comissão Sindicante será designada pela autoridade máxima do órgão e será composta por 3 (três) servidores públicos efetivos, que possuam conduta profissional ilibada, nível de escolaridade compatível e que possuam conhecimentos básicos sobre os princípios que regem a Administração Pública e sobre a Legislação Estatutária.

15. Qual o prazo para a realização da Sindicância?

A sindicância será iniciada no prazo de 3 (três) dias após a publicação do ato de instauração e deverá estar concluída no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias (Art. 310, Lei nº6.174/70).

16. As intimações podem ser feitas por e-mail?

As intimações ou notificações deverão ser feitas preferentemente pore-mail corporativo, com a comprovação de recebimento pelo destinatário. Podem ser entregues pessoalmente;por carta, registrada, com entrega em mão própria do intimado.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

O prazo mínimo para as intimações das testemunhas deverá ser de 48 horas.

Acompanhando o entendimento do artigo 455 do Novo Código Processo Civil caberá ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação da Comissão.

O comparecimento espontâneo da testemunha ao ato supre qualquer irregularidade que possa ter ocorrido na intimação.

17. O servidor público (ou a testemunha) é obrigado(a) a comparecer para prestar depoimento?

Sim, ele tem o dever de comparecer para prestar esclarecimentos à comissão. Sua ausência deverá ser previamente justificada (Art. 128, Lei nº 6.174/70), podendo ser considerada falta ao trabalho.

18. A testemunha poderá se negar a responder as perguntas?

Quando a testemunha quiser permanecer em silêncio, seu desejo deverá ser consignado no termo de depoimento, com o registro das perguntas formuladas pela comissão.

Caso a testemunha requeira, poderão ser anexados ao seu testemunho documentos, que serão enumerados no termo de depoimento. O depoimento não pode ser trazido pronto pela testemunha.

19. A testemunha pode ser acompanhada de advogado?

Tendo em vista que a audiência é pública, as testemunhas poderão se fazer acompanhar de advogados, que não poderão se manifestar durante a oitiva das declarações, pois ainda não há indicados (servidor formalmente indicado como autor de algum ilícito administrativo).

20. A autoridade que determinou a instauração pode discordar do relatório da comissão?

Sim, ela tem poder discricionário e poderá discordar do entendimento da comissão, devendo justificar sua decisão. Poderá ainda reabrir o procedimento determinando novas diligências, ou ainda designar nova comissão, se entender necessário.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

21. Qual o prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar?

O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos de 30 (trinta) dias, até o total de 150 (cento e cinquenta) dias. As prorrogações deverão ser comunicadas através de ofício à autoridade instauradora, que, se entender necessário, a deferirá através de resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.

A não observância do prazo estabelecido para a conclusão do processo não acarreta a sua nulidade, podendo ocasionar a responsabilização da comissão processante, se demonstrada a sua desídia na realização das diligências.

22. O que caracteriza o cerceamento de defesa e qual a sua consequência?

O cerceamento de defesa ocorre sempre que um ato dos agentes da Administração Pública ou de interessados no resultado do processo, dificulta ou impede que o acusado possa demonstrar os seus argumentos de defesa sobre os fatos que lhe são imputados. É a causa mais grave de nulidade processual, maculando completamente o processo, sendo impossível convalidá-lo.

23. Na audiência o acusado poderá fazer perguntas?

A diligência no Processo Administrativo Disciplinar é a oportunidade que o acusado tem para exercer os seus direitos de ampla defesa e contraditório ao reinquirir testemunhas, contraditá-las e buscar esclarecer todos os pontos necessários para a busca da verdade e o convencimento dos membros da comissão processante sobre a sua inocência.

É um ato público, que se realizará com a presença de todos os membros da comissão, que vão inquirir a testemunha com total isenção de ânimos e transparência.

Não poderão assistir às audiências as testemunhas indicadas pela comissão e pela defesa.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

A testemunha deverá depor de frente para os membros da Comissão e de costas para os demais presentes, de modo que não possa se sentir ameaçada ou influenciada pelos acusados presentes. Se a testemunha declarar que se sente coagida, o presidente poderá determinar a saída do acusado da sala, garantindo que o respectivo defensor assista ao depoimento, constando as razões da decisão em ata. Nesse caso e em não havendo defensor, é necessário nomear defensor “*ad hoc*” no mesmo termo, para garantia do direito de ampla defesa.

24. Quando deverá ser designado defensor “*ad hoc*”?

Quando o acusado não se fizer acompanhar por advogado, o presidente deverá oferecer o defensor “*ad hoc*”, que será um servidor efetivo, preferencialmente, com conhecimentos jurídicos, designado pelo presidente da comissão.

O indiciado poderá optar por promover a própria defesa, devendo ficar consignado que lhe foi oferecido defensor “*ad hoc*”.

25. O que é contraditar a testemunha?

Contraditar é requerer a impugnação da oitiva da testemunha, por entender que esta é impedida, suspeita ou incapaz de depor. Caberá ao presidente decidir sobre o requerimento, devendo justificá-la. Neste caso a testemunha poderá ser ouvida como informante.

26. A Comissão pode determinar a realização de outras provas?

A Comissão poderá requisitar documentos, realizar inspeções em coisas, vistorias e verificações em determinados locais fora da sede onde estão se desenvolvendo os trabalhos. Poderá ainda determinar a realização de auditorias ou perícias.

27. O que é e quando poderá ocorrer o sobrestamento?

Sobrestamento é a suspensão do prazo do processo, quando o seu prosseguimento independe do trabalho da comissão. O processo poderá ser sobrestado quando o seu resultado depender da realização de perícia, quando o servidor estiver em licença médica, impedido de



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

acompanhar os trabalhos da comissão e quando a Administração Pública, determinar a interrupção de serviços por ato geral (recesso, declaração de emergência, calamidade pública,...). Nos casos relativos à tramitação do processo, o sobrestamento deverá ser autorizado previamente pela autoridade instauradora, através de resolução publicada no Diário Oficial do Estado.

O afastamento dos membros da comissão por férias ou licenças, não poderá embasar o sobrestamento do processo.

28. O que é o termo de ultimação de instrução e indiciamento?

Ao encerrar a apuração dos fatos, após a realização de todas as diligências determinadas no termo de instalação da comissão, os membros se reunirão para dialogar sobre as conclusões, sobre como e onde os fatos ocorreram e qual a responsabilidade do servidor.

Caracterizado o ilícito administrativo será lavrado o ato provisório e retratável de acusação formal, pelo qual a comissão descreverá, pormenorizadamente, os fatos imputados ao servidor, bem como tipificará o ilícito administrativo praticado oportunizando-se, assim, que o indiciado saiba dos contornos da acusação e possa defender-se plenamente. Deve ser feito de forma objetiva e isenta, sem utilização de adjetivos e argumentações tendenciosas e, no caso de prova testemunhal, sempre transcrevendo os trechos específicos dos depoimentos e fazendo menção específica dos documentos que serviram de convicção para a comissão e em qual página se encontram.

29. A Comissão poderá fazer relatório antecipado?

A comissão poderá concluir que os fatos não constituíram ilícito administrativo, emitindo então, relatório final antecipado, recomendando o arquivamento do processo.

30. Qual o prazo para a defesa do indiciado?

O denunciado será comunicado do indiciamento através de citação (mediante comprovação de recebimento), pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias de sua elaboração, mediante contra fé. Deverá ainda



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

explicitar o prazo, a data e o local para a apresentação da defesa escrita. Havendo 02 (dois) ou mais indiciados o Termo de Indiciamento deverá ser individualizado.

O prazo para a defesa é de 10 (dez) dias, contados em dobro, quando houver mais de um indiciado.

31. Deve ser fornecida uma cópia dos autos para o indiciado?

O processo deve ficar a disposição do indiciado, com controle de retirada (carga) dos autos, onde o defensor se apodera do processo e assina documento se comprometendo a devolvê-lo na data aprazada, para que possa analisá-lo, afim de elaborar sua defesa. Deverá ser entregue cópia fotocopiada dos documentos.

32. Quando ocorre a revelia que providência a comissão deve tomar?

Estando o indiciado ausente do processo, ou seja, notória a sua incapacidade técnica em efetuar a defesa pessoalmente, caberá ao presidente da comissão designar um servidor efetivo e estável para que faça a sua defesa, especialmente em processos tecnicamente complexos ou com grande volume de documentos.

33. O que deve ser colocado no relatório final?

O Relatório é o ato final da Comissão e deverá traduzir de forma sucinta, objetiva e isenta os trabalhos da comissão, os elementos de convicção extraídos dos autos, a análise dos fundamentos da defesa e a conclusão a que chegaram seus membros, com a proposição de aplicação de penalidade e com a indicação de circunstâncias atenuantes ou agravantes ou, ainda, a absolvição do indiciado (Art. 322 da Lei nº 6.174/70 e art. 23 do Decreto nº 5.792/12).

Deve ser elaborado com muita parcimônia, honestidade e imparcialidade, buscando-se a demonstração técnica e fundamentada das conclusões obtidas pela comissão e em sintonia com o termo de ultimação da instrução e provas dos autos, cujo conteúdo tem natureza opinativa e não vincula a autoridade julgadora.

Concluído, o relatório deverá ser encaminhado diretamente para a autoridade instauradora, para sua análise e providências.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

34. Quais as penalidades previstas na Lei nº 6174/70, como e quando serão aplicadas?

As penalidades estão previstas no Art. 291, combinado com o Art. 293, da Lei nº 6174/70:

PENAS REPREENSIVAS –visam corrigir e coibir condutas irregulares praticadas por servidores públicos.

Aplicadas pelas chefias de unidades administrativas em geral:

- a) Advertência – verbal – mera negligência;
- b) Repreensão – por escrito – desobediência aos deveres – Art. 279, reincidência da advertência;
- c) Suspensão (até 30 dias) falta grave – infração às proibições – Art. 285, reincidência da repreensão;

Aplicadas pela autoridade, pelos Secretários de Estado e diretores de órgãos diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo:

- d) Suspensão (de 60 até 90 dias) falta grave – infração às proibições – Art. 285, reincidência da repreensão;
- e) Multa- por conveniência do serviço - conversão da suspensão em multa 50% do salário diário;

PENAS EXPULSIVAS - extinguem o vínculo do servidor faltoso com a Administração Pública e são de competência privativa do Governador.

- f) Destituição de função – afastamento de alguma ocupação ou função-falta de exação, benevolência contributiva;
- g) Demissão – faltas gravíssimas descritas no Art. 293,V, e Reincidência da suspensão;
- g) Cassação de Aposentadoria ou disponibilidade: aplicável ao inativo que houver praticado, quando ainda em atividade, falta punível com a demissão.

35. Quando ocorre a suspensão preventiva e quais os seus efeitos?

A suspensão preventiva é uma medida acautelatória, que determina que os indiciados poderão ser afastados, preventivamente, pela



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenação de Corregedoria

autoridade instauradora, pelo prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por até 90 (noventa) dias, quando a sua presença no ambiente do trabalho possa tumultuar o andamento do processo, colocar em riscos a integridade das provas, constranger testemunhas ou colocar em risco sua própria integridade e defesa.

Durante a suspensão preventiva o servidor afastado não sofre nenhum prejuízo funcional, ficando, entretanto, impedido de comparecer ao seu local de trabalho ou praticar qualquer ato relacionado à sua atividade profissional.

A suspensão preventiva será requisitada, justificadamente, pelo presidente da comissão e a autoridade instauradora deliberará sobre a sua conveniência, emitindo o ato que será publicado no Diário Oficial do Estado.

36. O que é prescrição e quando se aplica?

A prescrição consiste na perda da capacidade da Administração de apurar infrações disciplinares, decorrente da inércia dos entes públicos.

A Prescrição está regulamentada no Art. 301, da Lei nº 6.174/70, alterado pela Lei nº 13.640/02.

Na interrupção da prescrição “zera-se” a contagem de tempo, começando o prazo a ser contado novamente.

Na suspensão o tempo anterior é computado, recomeçando-se a contar com a decisão judicial transitado em julgado.

Recomenda-se, finalmente, a aplicação de prazo prescricional de 02 (dois) anos às faltas disciplinares cuja penalidade cabível seja de advertência, tendo em vista a omissão legislativa.



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Coordenação de Corregedoria

TABELA DOS PRAZOS

PROCEDIMENTO	ATO PRATICADO	PRAZO PARA SUA REALIZAÇÃO
SINDICÂNCIA	Processo	15 dias improrrogáveis a contar do seu início (18 dias da publicação)
	Instalação da comissão	3 dias da publicação da Resolução
	Intimações	48 horas antes da audiência
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	Processo	90 dias , possibilidade de prorrogações de 30 dias até o máximo de 150 dias.
	Instalação da comissão	3 dias da publicação da Resolução
	Intimação do Acusado	5 dias da deliberação da CPAD
	Notificação do Defensor para acompanhar diligências	5 dias da deliberação da CPAD
	Intimação das testemunhas	48 horas antes da audiência
	Citação do Indiciamento	3 dias da lavratura do Termo de Ultimação de Instrução e Indiciamento
	Defesa do indiciado* Dois ou mais indiciados o prazo será em dobro	10 dias da citação 20 dias da citação (prazo comum a para todos)
	Citação por edital	15 dias (15 publicações) Art.320 Lei nº 6.174/70
	Suspensão Preventiva	30 dias , possibilidade de prorrogações de 30 dias, até 90 dias.
	Decisão da Autoridade	20 dias para proferir decisão
	Pena de demissão Encaminhamento ao Governador	8 dias para a remessa 20 dias para proferir decisão

* O Art. 316, parágrafo único da Lei nº 6.174/70, determina que a não observância dos prazos para a tramitação do processo administrativo disciplinar não acarreta a sua nulidade, podendo ensejar na responsabilização dos membros da comissão, se comprovada desídia ou má fé. Os prazos destinados ao conhecimento dos fatos pelo acusado, do indiciamento e da defesa devem ser respeitados sob pena de nulidade do processo por cerceamento de defesa.